

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura
Diretoria de Compras e Contratos — Setor de Compras e Contratos

NOTA DE RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO Nº 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

Processo SEI nº 9990000001.001220/2026-84

Esta Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, por meio da Diretoria de Compras e Contratos e de seu Pregoeiro, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal) e com fundamento no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente, segundo o qual os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração quando não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, faz publicar, para conhecimento dos interessados, a presente NOTA DE RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL, com a finalidade de sanear inexatidão fática identificada na motivação da Decisão da Impugnação nº 2, proferida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 47/2026, cujo objeto é a contratação de serviços de outsourcing de impressão.

1. DO ERRO MATERIAL IDENTIFICADO

1.1. Verificou-se, mediante reexame dos documentos integrantes do processo administrativo, que a motivação da Decisão da Impugnação nº 2 contém afirmação fática inexata quanto à composição das fontes utilizadas pelo Mapa Comparativo de Preços nº 1441003 000118/2026 em relação às referências constantes do Estudo Técnico Preliminar (documento SEI nº 0754720).

1.2. Constatou-se que, das 06 (seis) fontes que compõem o Mapa Comparativo de Preços, 02 (duas) correspondem aos mesmos certames indicados no Estudo Técnico Preliminar — naquele documento identificados pelo **órgão contratante** e, no Mapa Comparativo de Preços, pelo **fornecedor adjudicatário**, a saber:

a) **SELBETTI TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 83.483.230/0001-86, adjudicatária do Pregão Eletrônico CREA-SC nº 003/2026 (Processo de Compra nº 0777852, homologado em 04/02/2026); e

b) **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 64.799.539/0001-35, adjudicatária da Ata de Registro de Preços EBSEPH nº 240/2025 (Processo de Compra nº 0777859, homologado em 26/06/2025).

1.3. Por consequência, e diversamente do que ficou registrado na motivação originalmente publicada, o Mapa Comparativo de Preços incorporou as 02 (duas) contratações paradigmas já referidas no Estudo Técnico Preliminar e acresceu outras 04 (quatro) fontes, em movimento metodológico de continuidade e ampliação progressiva da base amostral,

compatível com a sistemática do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução SEPLAG/MG nº 102/2022.

2. DA RETIFICAÇÃO

2.1. Onde se lê, na motivação da Decisão da Impugnação nº 2:

“[...] utilizou 06 (seis) fontes diferentes para formação do preço de referência — nenhuma delas sendo a do CREA-SC ou a da EBSERH.”

Leia-se:

“[...] utilizou 06 (seis) fontes para formação do preço de referência, incorporando as 02 (duas) contratações paradigmas referidas no Estudo Técnico Preliminar — agora identificadas pelo fornecedor adjudicatário, a saber: SELBETTI TECNOLOGIA S.A., adjudicatária do Pregão Eletrônico CREA-SC nº 003/2026 (Processo de Compra nº 0777852, homologado em 04/02/2026), e TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, adjudicatária da Ata de Registro de Preços EBSERH nº 240/2025 (Processo de Compra nº 0777859, homologado em 26/06/2025) — e acrescentando 04 (quatro) outras contratações, em movimento metodológico de continuidade e ampliação progressiva da base amostral, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução SEPLAG/MG nº 102/2022.”

3. DA NÃO MODIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DA NÃO SUSPENSÃO DO CERTAME

3.1. A presente Nota de Retificação opera estritamente no plano fático-redacional da motivação da Decisão da Impugnação nº 2, com o exclusivo propósito de aperfeiçoar a fundamentação do ato sem comprometer a sua substância nem o seu dispositivo. Em decorrência:

- a) **NÃO modifica** o Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2026, o Termo de Referência ou quaisquer de seus anexos, não se aplicando, portanto, a regra de reabertura de prazos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) **NÃO altera** o cronograma do certame, não havendo necessidade de redesignação de sessão pública nem de devolução ou suspensão de qualquer fase procedimental;
- c) **NÃO reabre** prazos para apresentação de impugnação, pedido de esclarecimento ou qualquer outra manifestação prévia ao certame;
- d) **MANTÉM** integralmente o conteúdo decisório da Decisão da Impugnação nº 2 originalmente publicada, prevalecendo a improcedência dos fundamentos impugnatórios pelos exatos motivos jurídicos e fáticos remanescentes da decisão original, aperfeiçoados pelo saneamento ora realizado.

3.2. Em observância aos princípios da instrumentalidade das formas, do informalismo moderado e da economicidade processual, e tendo em vista que a fase de disputa de

lances já se encontra em curso, **prossegue o certame regularmente em sua fase atual**, sem qualquer interrupção, redesignação ou devolução de etapa.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente Nota de Retificação será juntada aos autos do Processo Administrativo SEI nº 9990000001.001220/2026-84 e publicada nos mesmos veículos de divulgação utilizados para a Decisão da Impugnação nº 2 — Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal de Compras MG e sítio institucional da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais — com vistas à plena publicidade do ato saneador, sendo ainda comunicada diretamente à impugnante original, para ciência.

4.2. Eventual questionamento adicional será apreciado nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da continuidade do procedimento licitatório.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2026.

Thiago Pereira de Carvalho

Pregoeiro

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura
Diretoria de Compras e Contratos — Setor de Compras e Contratos